



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 032/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Autoriza alienação de bem imóvel do Município de Formosa, adiante identificado e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia, nos termos do que vem autorizado pelo artigo 17, inciso I, letra “d”, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas posteriores alterações, o imóvel lindeiro de área remanescente de propriedade do Município, a seguir identificado, situados no perímetro urbano desta cidade:

I – Uma área de terreno sendo parte do lote nº. 32, da Quadra nº. 02, situado nesta Cidade, no setor denominado Bairro Abreu, com os seguintes limites e metragens: – **Frente**: limitando-se com a Avenida Circular nº. 54, medindo 5,20mts (cinco metros e vinte centímetros); – **Fundo**: limitando-se com o lote nº. 08, área de domínio público municipal, medindo 12,85mts (doze metros e oitenta e cinco centímetros); – **Lado Direito**: limitando-se com o lote nº. 33, medindo 41,00mts (quarenta e um metros); – **Lado Esquerdo**: limitando-se com parte do mesmo lote, medindo 38,00mts (trinta e oito metros); mais linha quebrada para direita na mesma limitação, medindo 2,10m (dois metros e dez centímetros); mais linha quebrada para esquerda, limitando-se com o lote nº. 31, medindo 04,70mts (quatro metros e setenta centímetros), ligando na linha de fundo. Perfazendo-se uma área total de 360,56m² (trezentos e sessenta metros e cinquenta e seis centímetros quadrados): Requerente: Prefeitura Municipal de Formosa, Goiás.

Art. 2º Nos termos do disposto na citada Lei nº. 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado, previamente, em LAUDO pelo Avaliador Oficial do Município, por metro quadrado, sendo que o preço poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo Único. O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 3º Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 11 de junho de 2014.

JESULINDO GOMES DE CASTRO
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 032/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral